

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020
VAREJO VARGINHA**

**ADITIVO EXCLUSIVO PARA AS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA –
DIA DO COMERCIÁRIO / CARNAVAL 2021**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E REGIÃO, CNPJ n. 25.656.687/0001-49, neste ato representado por sua Presidente, Sra. CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VARGINHA, CNPJ n. 09.602.154/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AURELIANO ZANON ALVES;

I – Considerando o aumento de casos de COVID-19 no município de Varginha e a necessidade de adoção de medidas preventivas;

II – Considerando a solicitação da Prefeitura do Município de Varginha – Gabinete do Prefeito;

III – Excepcionalmente as partes convenientes decidiram celebrar o presente termo aditivo.

As entidades sindicais celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do comércio varejista – empregados do comércio varejista**, com abrangência territorial em **Varginha/MG**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Outras disposições sobre jornada**

CLÁUSULA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO 2021

Pelo presente aditivo, ficam alteradas as disposições da cláusula vigésima quarta da CCT 2020, a qual passará a valer com a seguinte redação:

I - No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado no dia 15/02/2021.

II - O empregador que optar por utilizar a mão de obra do empregado na referida segunda feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 120 (cento e vinte) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO EMPREGADO NO CARNAVAL 2021

Pelo presente aditivo, ficam alteradas as disposições da cláusula vigésima nona, parágrafo sétimo, da CCT 2020, a qual passam a valer com a seguinte redação:

I – Poderá o empregador optar pela utilização da mão de obra do empregado no dia 16/02/2021 (terça feira de carnaval), mas como forma de compensação deverá conceder uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa terça-feira, sob pena de pagamento em dobro.

II – O saldo remanescente de 02 (duas) horas extraordinárias dentre aquelas que foram realizadas no período natalino de 2020, que seria utilizado para compensar o período matutino do dia 17/02/2021 (quarta feira de cinzas), poderá ser compensado no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa quarta-feira, sob pena de pagamento em dobro.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2020

As partes declaram cientes e de acordo com todos os termos, razão pela qual ficam ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações previstas na CCT 2020.

Varginha, 05 de fevereiro de 2021.


CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E REGIÃO


AURELIANO ZANON ALVES
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VARGINHA